



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2011
PROCESSO N.2.518/2011**

EDITAL

A **Comissão Permanente de Licitação do TRT da 19ª Região**, instituída pelo Ato TRT GP n. 81 de 1993, e designada pela Portaria GP n.104/2011, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, da Lei n. 9.636/98, do Decreto nº 9.760/46 e 3725/2001, do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF*, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, do tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa de engenharia para execução de reforma onde funcionará a Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos enquanto transcorre a reforma e ampliação da sede definitiva, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

LOCAL, DATA E HORÁRIO

Edifício-Sede do **Tribunal Regional do Trabalho**, situado na Av. Da Paz, 2076, Centro, 6º andar, sala 603.

DATA 10 de outubro de 2011

Horário: 10 horas

ATOS A SEREM PRATICADOS:

- a) Recebimento dos envelopes de **Documentação e Proposta**;
- b) Abertura dos envelopes de **Documentação**;
- c) Divulgação das firmas **habilitadas e inhabilitadas**;
- d) Abertura dos envelopes de **Proposta** das firmas **habilitadas**;
- d) Divulgação da **licitante vencedora** desta Tomada de Preços, em sessão pública com a presença de todos os licitantes ou, não sendo possível, mediante publicação no D.O.U. Se na data supracitada não houver expediente, esta Tomada de Preços será realizada na primeira data subsequente de funcionamento que lhe seguir
- e) Devolução dos envelopes **Proposta** às firmas **Inabilitadas**;

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de reforma do imóvel que será sede provisória da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1. Poderão participar desta Tomada de Preços quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no **Capítulo VII - DA HABILITAÇÃO**, e não estejam inseridos no item 2.2 deste capítulo.

2.2. Não poderão concorrer:

2.2.1 - Empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de concordata ou falência ou em recuperação judicial ou extrajudicial;

c) que tenha sócios, empregue ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

2.2.2 - Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.3. - Serão admitidas nesta Tomada de Preços a subcontratação apenas para os serviços de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, gradis metálicos, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta e baixa tensão e rede lógica.

Obs: A subcontratação de serviços, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (documentação), devendo o TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, julgar e notificar o impugnante da decisão, em até 3 (três) dias úteis.

3.2. Eventuais impugnações do Edital, por parte das empresas licitantes, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços nº **003/2011**, por escrito, e entregues, diretamente ou por via postal, no Protocolo do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, localizado à **Avenida da Paz, nº 2076, Térreo, Centro - Maceió - AL**. CEP: 57020-440, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, devendo conter, necessariamente:

- a) identificação e qualificação do impugnante;
- b) data, nome e assinatura do signatário, explicitando-se o cargo, quando se tratar de representante legal da pessoa jurídica, exigindo-se, na hipótese de procurador, procuração com poderes específicos, outorgada na forma da lei;
- c) objeto da impugnação, com a indicação clara dos itens impugnados;
- d) fundamentação do pedido.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação, hipótese em que a comunicação respectiva não terá efeito de recurso.

3.4. Acolhida a impugnação, a Comissão Permanente de Licitação divulgará Aviso de Alteração de Edital no Diário Oficial da União e nos demais meios pelos quais se deu a publicação original, informando as partes do Edital que foram alteradas e, caso a alteração implique a reformulação da Documentação de Habilitação e das Propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para a apresentação desses documentos.

3.5. O não oferecimento, no prazo legal, de impugnação ao Edital e a subsequente entrega dos **envelopes**, levam a pressupor que a empresa licitante tem dele pleno conhecimento e que o aceita, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

4.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações **em decorrência de tal investidura**.

4.3. Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

4.4. É possível a entrega dos envelopes (habilitação e proposta) pelo representante da licitante, com a simples apresentação da carteira de identidade sem o credenciamento do mesmo. Nestas condições o representante da licitante não poderá apresentar lances verbais, nem tampouco manifestar intenção em interpor recursos administrativos.

CAPÍTULO V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1 Na data, horário e local fixados no preâmbulo deste **edital**, cada **licitante** deverá apresentar à **Comissão Permanente de Licitações**, simultaneamente, sua **documentação** e **proposta**, em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social ou nome e CPF da **Licitante**, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2011
PROCESSO N. 2.518/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 01 (habilitação)

TOMADA DE PREÇOS N. 03/2011
PROCESSO N. 2.518/2011
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ENVELOPE N. 02 (proposta)

CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO

6.1. A licitante deverá entregar os envelopes lacrados de **Documentação** e **Proposta** na data, horário e local já fixados no preâmbulo deste edital. **Declarada a abertura da sessão pelo(a) Presidente(a) da Comissão, não mais serão admitidas novas empresas proponentes.**

6.2. A abertura dos envelopes de **Documentação** e **Proposta** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da **Comissão Permanente de Licitações**.

6.3. Recebidos os envelopes de **Documentação** e **Proposta** e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

6.4. Abertos os **envelopes de Documentação**, a **Comissão Permanente de Licitações**, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada **licitante**, individualmente, podendo, na mesma reunião, divulgar o nome das **licitantes** habilitadas e das inabilitadas ou marcar nova data para a divulgação do resultado, devendo os envelopes de **Proposta das empresas ou pessoas físicas inabilitadas** ser devolvidos devidamente fechados, desde que não tenha havido interposição de recurso ou após a sua denegação.

6.5. Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Presidente (a) da Comissão a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos itens 7.2, b e 7.3, deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos

respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

6.5.1 As declarações serão juntadas ao processo de licitação.

6.5.2. Havendo irregularidade no cadastramento, a licitante será inabilitada.

6.5.3. No caso de a licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o presidente da Comissão de Licitação suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (antigo MARE), consoante o subitem 8.9.1 da IN MARE nº. 5/1995.

6.5.4. Do exame da documentação e/ou declaração da situação do fornecedor junto ao SICAF será lavrada ATA ou relatório circunstanciado com a indicação das empresas e/ou pessoas físicas habilitadas nesta licitação.

6.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.7. Inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.8. Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes de **Proposta das licitantes** habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

6.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela **Comissão Permanente de Licitações**.

6.10. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os **envelopes Proposta**, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o julgamento.

6.11. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos **envelopes de Documentação e Proposta**, em uma única sessão, face o exame da documentação, os envelopes não abertos, já rubricados, ficarão em poder da **Comissão Permanente de Licitações** até a data e horário oportunamente marcados para a continuidade do evento.

6.12. Levando-se em conta a atividade específica da licitante e o interesse do **Tribunal**, é facultada à **Comissão Permanente de Licitações** ou à autoridade superior, em qualquer fase desta **Concorrência**, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.13. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricadas pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à Sessão

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE N. 01

7.1. A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei n.º 8.666/93 e de outros correlatos, devendo ser entregues, preferencialmente de forma ordenada, conforme relação a seguir, para maior rapidez durante a conferência e exame pertinente:

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade do representante legal;
- b) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, com as devidas adaptações, conforme determina o art. 2.031 do Código Civil Brasileiro em vigor, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de que a diretoria está em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e.
- e) No caso de empresa individual, comprovação de registro comercial.

7.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante;

b) Apresentação de pelo menos um atestado fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA ou acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome de **profissional de nível superior** legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra de construção, com as seguintes **características relevantes**, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

b1) Execução de pintura com mínimo de 1000m²;

b2) Execução de rede de lógica com no mínimo 50 pontos;

b3) Execução de rede elétrica com mínimo de 50 pontos;

Obs1: Será admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional do quadro permanente da empresa;

Obs.2: Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria; e, caso responsável técnico, pela certidão de registro de pessoa jurídica no CREA;

Obs.3) Os profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento ao subitem anterior deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços;

c) Declaração de Visita Técnica expedida pelo próprio licitante atestando que vistoriou o local da execução dos serviços, tomando conhecimento das características para a realização do objeto deste projeto. A Declaração de Vistoria deverá estar devidamente assinada pelo representante da empresa. Não será admitida, em hipótese alguma, qualquer alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços após a licitação, conforme modelo constante no Anexo I.

- d) Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do §2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, anexo II;
- e) Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo III;
- f) Declaração de que não tem sócios, emprega ou empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juizes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005, conforme modelo constante no **anexo V** deste Edital;

7.4.1 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

CAPÍTULO VIII – DA PROPOSTA – ENVELOPE N. 02

8.1 A **proposta** contida no **Envelope n. 02** deverá ser apresentada e conter:

- a) digitada ou impressa em formulário contínuo, de preferência, redigida com clareza, sem emenda, acréscimo, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, contendo razão social, endereço e dados bancários da empresa;
- b) Conter o preço global proposto expresso em Reais (R\$) para obra, em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas por quanto a empresa se compromete a fornecer e instalar os quadros, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais, custos com medidas de segurança para montagem e instalação do objeto;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
- d) Planilha Orçamentária Sintética, conforme AnexoVII;
- e) Composição da taxa de BDI (art.26, alínea II da Res.70/2010 CSJT)
- f) Composição de encargos sociais (art.26, alínea III da Res.70/2010 CSJT)
Obs:A taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI ou LDI), aplicada sobre o custo direto total da obra, contemplará somente as seguintes despesas: (art. 27 da Res. 70/2010 CSJT)

- I – Taxa de rateio da Administração Central;
- II - Taxa das despesas indiretas;
- III – Taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- IV – Taxa de tributos (Cofins, PIS e ISS);
- V – Margem de lucro.

CAPÍTULO IX – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão abertos pela CPL que, após proceder à devida conferência, dará vista da documentação aos representantes credenciados.

9.2. A CPL poderá apreciar a documentação relativa à habilitação das Licitantes na sessão designada para o recebimento e abertura do correspondente envelope, divulgando desde logo o resultado da habilitação, ou, ainda, apreciá-la em momento posterior, caso em que o resultado será divulgado por intermédio da imprensa oficial.

9.2.1 Se a empresa licitante estiver enquadrada no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006 e nesta fase apresentar alguma restrição fiscal, será assegurada a sua participação na licitação até que seja declarada vencedora, se for o caso. A partir de tal ato, a licitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.1.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na alínea “b.” do Capítulo XIX deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.3. As sessões de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” serão públicas, das quais lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados.

9.4. Os envelopes contendo as “Propostas de Preços” poderão ser abertos na sessão de habilitação, se houver renúncia ao direito de interposição de recursos por parte de todas as licitantes, registrada em ata ou formalizada por escrito.

9.4.1. A CPL, antes de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, promoverá a devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas que estejam presentes, ou em outra oportunidade, mediante recibo de entrega, sem prejuízo do disposto no item 5.6.

9.5. Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados nas oportunidades devidas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados e presentes na sessão.

9.6. Após a fase de habilitação, não caberá desistência da “Proposta”, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

9.7. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as Propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes só conhecidos após o resultado do julgamento.

9.8. Critérios para fins de julgamento da documentação:

9.8.1. Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem ao estabelecido no item 7 deste Edital.

9.8.2. Se todas as licitantes forem inabilitadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.

9.9. Critérios para o julgamento das Propostas de Preços:

9.9.1. Serão abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” somente das licitantes habilitadas.

9.9.2. Abertas as propostas e rubricadas suas folhas pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados presentes, a CPL poderá encerrar ou apenas suspender a Sessão para analisá-las.

9.9.3. Analisadas as propostas, serão desclassificadas com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

9.9.3.1. não atendam as exigências deste Edital;

9.9.3.2. apresentarem valor global superior ao estimado pelo TRT da 19ª Região ou apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1º da Lei 8.666/93, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos.

9.9.3.2.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70%(setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

9.9.3.2.2 Das licitantes classificadas na forma das alíneas “a” e “b” do subitem 9.9.3.2.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas acima mencionadas, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença resultante entre 80%(oitenta por cento) do menor valor obtido entre os subitens “9.9.3.2.1-a” e “9.9.3.2.1-b” e valor da correspondente proposta.

9.9.3.2.3 Após 48h (quarenta e oito horas) após ter sido declarado o vencedor, deverá este apresentar cronograma físico-financeiro (Anexo IX) detalhado, (onde deve constar o desenvolvimento de todos os itens e subitens), Planilha de Composição de Preços Unitários (anexo VIII), tomando como modelo o cronograma incluído no caderno de encargos. O cronograma deve ser elaborado procurando-se máxima fidelidade ao processo construtivo adotado e a efetiva exequibilidade. O cronograma físico-financeiro deverá ainda explicitar a remuneração por período (cronograma de desembolso para o CONTRATANTE);

9.9.3.3.1 O licitante apresentará planilha de preços conforme orçamento detalhado fornecido pelo SEAM adotando inclusive as mesmas unidades, moeda e sistematização de itens e subitens.

9.9.3.3.2 As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem aos tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente da execução de um determinado serviço.

9.9.3.3.3 As despesas com a administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.

9.9.3.4 A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro do TRT da 19ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.9.3.5. Analisada a conformidade das propostas com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.

9.9.3.5.1 As licitantes serão classificadas em função de seus preços globais que serão listados em ordem crescente.

9.9.3.6. Ocorrendo o empate ficto dos preços globais, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram o documento especificado no subitem 7.4.1 deste edital.

9.9.3.6.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.

9.9.3.6.2 Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será notificada para, caso opte, apresente nova proposta de preço, com preço global inferior ao da proposta mais bem classificada. A nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos anexos, deverá ser apresentada de acordo com o item 8 deste edital.

9.9.3.6.3. A apresentação da nova proposta será em sessão pública, a ser realizada num prazo de 2 (dois) dias úteis, convocada mediante comunicação direta a licitante.

9.9.3.6.4. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos do subitem 9.9.3.6.2 deste edital, e esta sendo considerada válida, a proponente será declarada vencedora do certame.

9.9.3.6.5. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 9.9.3.6.2, 9.9.3.6.3 e 9.9.3.6.4 deste edital.

9.9.3.6.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 9.9.3.6.2, 9.9.3.6.3 e 9.9.3.6.4 deste edital.

9.9.3.6.7 Na hipótese de não-apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.9.3.6.1 deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.

9.9.3.6.8 O disposto no subitem 9.9.3.6 somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.9.3.7 Ocorrendo o empate dos preços globais apresentados, entre duas ou mais propostas, apresentadas por empresas não consideradas ME ou EPP, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.9.3.8. Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.9.4. A critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, desde que não resultem prejuízo para o entendimento das “Propostas” ou para o Serviço Público.

9.10. Se todas as licitantes forem desclassificadas, a CPL poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

9.11 A adjudicação, bem como a homologação será feita à Concorrente vencedora julgada como classificada em primeiro lugar na licitação pela autoridade competente do TRT da 19ª Região.

9.12. O resultado desta Tomada de Preços será publicado no Diário Oficial e nos Quadro de Avisos do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, localizado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Maceió-AL.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE RECURSOS

10.1 Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos dirigidos à autoridade competente do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da empresa licitante;
- b) julgamento das propostas; ou
- c) anulação ou revogação da licitação.

10.1.1. Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.1 terão efeito suspensivo.

10.1.2. O Recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigido à autoridade competente do TRT da 19ª Região, por intermédio da CPL, e protocolado no Setor de Protocolo do Edifício Sede do TRT da 19ª Região, situado na Avenida da Paz, 2076, Centro, Térreo, em Maceió – AL, em horário normal de expediente da repartição.

10.1.3. Recebido o Recurso, o presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará às demais empresas licitantes para, querendo, impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.4. Expirado o prazo para impugnação, com ou sem a manifestação das demais empresas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, procederá à análise do Recurso, podendo reconsiderar sua decisão ou submetê-lo, devidamente informado, à autoridade competente do TRT da 19ª Região, que o julgará no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO XI - VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

CAPÍTULO XII - DO PRAZO E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.1 A CONTRATADA terá prazo de **30 (trinta)** dias para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM deste Regional.

12.1.1 O licitante apresentará cronograma físico financeiro conforme modelo, considerando-se o seguinte:

- a) Será elaborado na forma “Gráfico de Gantt” considerando-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, em parcela única de 30 (trinta) dias;

- b) Deverá demonstrar a execução de cada serviço em conformidade com a **planilha de preços do licitante**, explicitando o faturamento e o percentual em cada período;
- c) Ao final de cada coluna, será apresentada a soma dos serviços do período, ou seja o faturamento previsto no período e o percentual em relação ao valor total do contrato;
- d) O cronograma deverá ser elaborado buscando refletir a real possibilidade de execução do licitante visto que o cronograma servirá como subsídio para o planejamento financeiro do TRT.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DA OBRA

13.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

13.2 Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 DO CONTRATANTE :

14.1.1 Nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;

14.1.2 Propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;

14.1.3 Verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;

14.1.4 Verificar as obrigações fiscais;

14.1.5 Conferir as obrigações financeiras;

14.1.6 Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

14.1.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;

14.1.8 Efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;

14.1.9 Efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da obra;

14.1.10 Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da obra.

14.2 DO FISCAL DO CONTRATO:

14.2.1 Expedir ordens de serviço;

14.2.2 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;

14.2.3 Exigir da Contratada a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;

14.2.4 Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

14.2.5 Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

14.2.6 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste contrato;

14.2.7 Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a obra ou serviços;

14.2.8 Sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;

14.2.9 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

14.2.10 Embargar Obra ou Serviços em caráter temporário, quando tecnicamente justificado até se sanarem as pendências que deram origem ao embargo;

14.3 DA CONTRATADA

14.3.1 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

14.3.2 Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

14.3.3 Fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

14.3.4 Manter representante, **Engenheiro Civil residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

14.3.5 Manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

14.3.6 Promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

14.3.7 Proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

14.3.8 Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

14.3.9 Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

14.3.10 Observar, quanto ao pessoal, às disposições da lei de nacionalização do trabalho;

14.3.11 Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

14.3.12 Acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

14.3.13 Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;

14.3.14 Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail.

14.3.15 Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 50% do valor inicial deste contrato;

14.3.16 Manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPI;

XV– DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Fiscal do Contrato”.

15.2 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

15.3 As dúvidas inerentes ao desenvolvimento de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e encaminhadas à fiscalização.

15.4 Para início da execução serão exigidos os seguintes documentos:

- a) ART da obra ou serviço;
- b) ART do profissional responsável;
- c) Alvará de reforma ou construção.

15.5 A Contratada deverá absorver na execução do contrato o percentual mínimo de 2% de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme o disposto na Resolução 70/2010 do CNJ

CAPÍTULO XVI – DO REAJUSTE

16.1 O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO

17.1 Será realizado em parcela única, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado.

17.2 O órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- A) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;**
- B) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.**
- C) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;**
- D) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;**

E) ART da Obra, ART do responsável pela obra e Alvará de reforma ou construção.

17.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no item 17.2 e alíneas, implicará a sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CAPÍTULO XVIII – DAS MEDIÇÕES

18.1 Será realizada medição única ao final dos trinta dias, em que a Fiscalização indicará ao CONTRATADO os valores a efetivamente a serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

a) demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;

b) segunda via do diário de ocorrências (Diário de Obra), com todas as folhas correspondentes aos trinta dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma;

c) toda documentação exigível a manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos as leis sociais.

18.2 A remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios ao CONTRATADO e em que a demora na obtenção do documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida.

18.3 No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

18.4 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) a nova verificação do Fiscal do Contrato.

CAPÍTULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pelo descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, a Administração do CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa do contratado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA** - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA MORATÓRIA** - a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **MULTA COMPENSATÓRIA** – em razão da inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, ou cobrado judicialmente;
- d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

CAPÍTULO XX - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 Em conformidade ao Art. 73 inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b” §2 e §3.

20.2 Concluídos os serviços, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo.

20.3 Recebida à notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;
- b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc...

20.4 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

20.5 Não concluídos os serviços dentro do cronograma, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no contrato.

20.6 Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento

Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei 8.666/93, vedando-se a participação do Fiscal do Contrato na função de Presidente desta Comissão.

20.7 Aceitos os serviços pela Contratante, a responsabilidade da Contratada subsiste na forma da lei.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Algumas composições de preços unitários não puderam ser encontradas no SINAPI, em razão da especificidade do serviço, motivo pelo qual algumas foram desenvolvidas pelo SEAM com a utilização de preços de material (insumos) cotados no mercado ou do SINAPI e outras composições que foram utilizadas são do TCPO, ORSE ou do próprio SEAM, com adoção de preços de insumos do SINAPI.

CAPÍTULO XXII - DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93.

CAPÍTULO XXIII - DAS DESPESAS

23.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato TRT 19ª nº 009/2011, objeto do Processo Administrativo nº 87.519/2010, celebrado com o Banco do Brasil.

CAPÍTULO XXIV - CONSIDERAÇÕES GERAIS

24.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos bem como das normas administrativas vigentes;

24.2. O TRT reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, exceto quanto ao caso previsto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;

24.3. A licitante vencedora será regularmente convocada para assinar o termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

24.5. Fica facultado ao TRT se o convocado não retirar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

24.6. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital, serão atendidos no horário das 8h00min às 16h30min horas, de segunda a quinta, e das 08h00min às 13h30min horas na sexta feira, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, Centro, nesta Capital, ou através do telefone nº 082 - 2121.8182, ou FAX nº 082 -2121.8181;

24.7. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações, que se valerá da Lei 8.666/93 e suas alterações;

24.8. É competente o Fórum do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios da presente licitação.

24.9 Integram este edital 14 (quatorze) anexos, a saber:

Anexo I – Modelo de declaração de visita técnica;

Anexo II – Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Modelo de declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

Anexo IV – Planilha de dados da empresa;

Anexo V - Declaração em conformidade com a Resolução CNJ 09/2005 de 06/12/2005

Anexo VI – Minuta contratual.

Anexo VII – Planilha Orçamentária;

Anexo VIII – Composição de Preços Unitários;

Anexo IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro

Anexo X – Projetos Arquitetônico e Complementares;

Anexo XI – Modelo de Composição de BDI;

Anexo XII – Modelo de Composição de Encargos Sociais.

Anexo XIII- Declaração de enquadramento ME/EPP.

Anexo XIV– Especificações Técnicas

20.10 As dúvidas e consultas sobre matéria técnica deverão ser realizadas apenas por escrito através do fax: (82) 2121-8166 e/ou e-mail: andre.luiz@trt19.jus.br ou paulo.tarso@trt19.jus.br

20.11 Os anexos VII a XII estão disponibilizados nos seguintes links:
http://asp1.trt19.jus.br/docspdf/licita/ri_sd_prov_vtsmc.rar

Maceió, 20 de setembro de 2011.

André Luiz Ferreira Santos
Presidente da CPL

Maria Nely Duarte Ribeiro
Membro da CPL

Ivone Emiliano dos Santos
Membro da CPL

ANEXO I
Processo nº 2.518/2011
Tomada de Preços nº 03/2011

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A “*nome da empresa*”, por meio do seu “*representante/departamento*” declara que visitou o espaço físico da sede provisória da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos (prédio locado) e declara-se ciente das condições de localização e instalações fornecidas para a prestação dos serviços objeto do “*citar nº do edital de licitação*”.

Local e data.

Assinatura do responsável

(Papel timbrado da empresa)

ANEXO II
Processo nº 2.518/2011
Tomada de Preços nº 03/2011

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (ou Pessoa Física) _____, CNPJ nº _____
(ouCPF)_____ sediada _____
_____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório nº 2.518/2011, TP nº 03/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

Processo nº 2.518/2011

TP nº 03/2011

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ nº _____ (ou CPF _____), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Anexo IV
Processo nº 2.518/2011
TP nº 03/2011

**PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA E REALIZAÇÃO DE OUTROS ATOS
NECESSÁRIOS**

Dados da Empresa/Pessoa Física:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa/Pessoa Física

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa/Pessoa Física:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES?

- () Sim
() Não

ANEXO V
Processo nº 2.518/2011
TP nº 03/2011

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE
COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 09/2005 DE 06/12/2005**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____ , inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____ , portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ , DECLARA, para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 09/2005 de 06/12/2005, que a empresa não possui em seu quadro funcional e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT da 19ª Região, na forma da Resolução nº 09 do Conselho nacional da Justiça de 06/12/2005.

.....
(data)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL
Processo nº 2.518/2011
Tomada de Preços nº 03/2011

CONTRATO TRT 19ª/AJA Nº _____ /2011 (Processo Admin. nº 2.518/2011)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO E

_____.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. da Paz, nº 2076, inscrito no CNPJ sob o nº 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo _____ (qualificação), doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, _____ (qualificação), adiante denominada CONTRATADA e aqui representada por seu _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie, e no que consta no Processo Administrativo TRT 19ª nº 2.518/2011, celebrado na modalidade de Tomada de Preços nº 03/2011, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa de engenharia para execução de reforma da sede provisória da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, no regime de execução indireta, por empreitada por preço global, com fornecimento total de materiais, instalações de equipamentos e mão de obra, conforme detalhamento constante do Edital Convocatório e seus anexos.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do contrato compreenderá o período entre a data prevista para o início da execução do serviço definida na ordem de serviço e a data do recebimento definitivo do objeto.

DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA terá prazo de 30 (trinta) dias para concluir a execução do objeto do presente contrato, a contar da data discriminada como início na ordem de serviço emitida pelo Serviço de Engenharia, Arquitetura e Manutenção – SEAM do CONTRATANTE.

DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá executar os serviços, observando, dentre outras, as seguintes condições:

I - a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, doravante denominado "Fiscal do Contrato";

II - a fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III - as dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Fiscal do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação, principalmente se a decisão exigir pesquisa de campo ou técnico-científica ou outra razão alheia a sua vontade que impossibilite decidir naquele momento. Todas as dúvidas deverão estar devidamente anotadas e ser encaminhadas à fiscalização;

IV - para início da execução serão exigidos os seguintes documentos:

- a)** ART da obra ou serviço;
- b)** ART do profissional responsável;
- c)** Alvará de reforma ou construção.

V - a CONTRATADA deverá absorver na execução do Contrato o percentual mínimo de 2% (dois por cento) de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme o disposto na Resolução nº 7/2010 do CNJ.

VI - será realizada medição única ao final dos 30 (trinta) dias, em que a Fiscalização indicará à CONTRATADA os valores a efetivamente serem medidos e autorizará a emissão do(s) documento(s) de cobrança. A nota fiscal correspondente a medição deverá ser encaminhada a fiscalização acompanhada de:

- a)** demonstrativo detalhando os itens medidos conforme planilha de preços;
- b)** segunda via do diário de ocorrências (Diário de Obra), com todas as folhas correspondentes aos 30 (trinta) dias decorridos do respectivo período em correspondência ao cronograma;
- c)** toda documentação exigível à manutenção da habilitação da empresa e comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais.

VII - a remuneração ao final de cada etapa do cronograma financeiro de desembolso será realizada sempre com base nos percentuais dos serviços efetivamente realizados no período. A última medição será realizada somente após recebimento provisório dos serviços, salvo nos casos que por motivos comprovadamente alheios à CONTRATADA e em que a demora na obtenção do documento venha a reter de modo prejudicial à remuneração devida;

VIII - no caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;

IX - à CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo, posteriormente, a etapa(s) impugnada(s) à nova verificação do Fiscal do Contrato.

X - sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar apenas os serviços de montagem de montagem de andaimes, esquadrias em geral, vidros e espelhos, gradis metálicos, pré-moldados em concreto, impermeabilizações, estruturas pré-moldadas, forros em PVC, serralheria, piso vinílico, rede de alta e baixa tensão e rede lógica, observando que a subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas do ramo pertinente com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar. Tal subcontratação deverá ser previamente aprovada pelo Fiscal do Contrato, observando-se, ainda que;

a) a subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar;

b) A CONTRATADA deverá apresentar também prova de regularidade da(s) empresa(s) subCONTRATADA(s) para com a Fazenda Nacional: Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, ou outra equivalente, na forma da lei.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA perante o CONTRATANTE obriga-se a:

I - manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante a contratação;

II - manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/AL;

III - fornecer e manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um “Diário de Ocorrências” em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas à obra, com folhas numeradas e em duas vias, das quais uma destacável;

IV - manter representante, **Engenheiro Civil residente**, com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

V - manter um **mestre de obra ou técnico em edificações** residente, com comprovada experiência em construções de edifícios;

VI - promover a anotação, registro, aprovação, licenças e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

VII - proceder a um minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela contratante para a perfeita execução dos serviços;

VIII - comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão dos serviços;

IX - assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços,

X - observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho;

XI - responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;

XII - acatar, cumprir e fazer cumprir, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

XIII - efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;

XIV - acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou encaminhadas via e-mail;

XV - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões nos quantitativos de materiais e/ou serviços que se fizerem necessários, em até 50% do valor inicial deste contrato;

XVI - manter durante toda a execução dos serviços, os seus funcionários fardados, com crachá de identificação e munidos dos respectivos EPIs;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o CONTRATANTE, durante a vigência do contrato a:

- I - nomear o(s) fiscal(is) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA;
- II - propiciar todas as facilidades indispensáveis ao bom desenvolvimento da obra ou serviços;
- III - verificar a execução do objeto por meio do Fiscal Técnico do contrato;
- IV - verificar as obrigações fiscais;
- V - conferir as obrigações financeiras;
- VI - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- VII - aplicar as sanções administrativas contratuais quando necessário;
- VIII - efetuar o pagamento da última etapa após o recebimento provisório dos serviços;
- IX - efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra;
- X - notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo da obra.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Fiscal do Contrato terá as seguintes atribuições:

- I - expedir ordens de serviço;
- II - acompanhar o desenvolvimento dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada dos mesmos;
- III - exigir da CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros ou imperfeições;
- IV - informar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- V - atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil à Coordenação de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;
- VI - proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços, dentro das normas deste Contrato;
- VII - prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre a obra ou serviços;
- VIII - sugerir a aplicação de penalidades à Secretaria Administrativa do TRT;
- IX - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato;
- X - embargar obra ou serviços em caráter temporário, quando tecnicamente justificado até se sanarem as pendências que deram origem ao embargo.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor global dessa avença será de _____.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

Parágrafo Segundo - O órgão recebedor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e) ART da Obra, ART do responsável pela obra e Alvará de reforma ou construção.

Parágrafo Segundo - A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida nesta Cláusula implicará a sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ser executado serviço defeituoso ou imperfeito, ou ocorrerem deficiências em sua execução, contar-se-á o prazo de pagamento da data da efetiva reparação.

Parágrafo Quarto - O CONTRATANTE reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo Quinto - Não haverá retenção acima caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480, de 15/12/2004, modificada pela de nº 539, de 25/04/2005, e IN nº 706/2007, ou outra vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Sexto - Serão retidos na fonte os valores relativos às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária vigente.

Parágrafo Sétimo - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005 – DOU de 15/07/2005, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Oitavo - Será retido na fonte, também, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, se acaso incidente, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, e legislação específica do município.

Parágrafo Nono - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Décimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=IxNxVP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = \frac{0,00016438}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Primeiro - Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, multa imposta pelo TRT da 19ª Região, se for o caso.

DO REAJUSTE DE PREÇO

CLÁUSULA NONA - O preço ofertado será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do Contrato TRT 19ª nº 009/2011, objeto do Processo Administrativo nº 87.519/2010, celebrado com o Banco do Brasil.

DO RECEBIMENTO DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O recebimento dos serviços dar-se-á em conformidade ao art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e inciso II alínea “b”, §2º e §3º, da Lei nº 8.666/93 e observará as seguintes condições:

I - concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo;

II - recebida a notificação de conclusão dos serviços, ou expirado o prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria dos serviços para verificação das seguintes exigências:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, dos projetos que sofreram modificações no decorrer dos serviços;

b) apresentação dos demais documentos exigidos no contrato, tais como Documentos Técnicos, Garantia, etc.

III - verificado o adequado cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato efetuará o Recebimento Provisório dos Serviços, lavrando em duas vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será encaminhado à autoridade contratante. Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis;

IV - não concluídos os serviços dentro do cronograma, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Contrato;

V - após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará Servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, que será encarregada de efetuar o Recebimento Definitivo nos termos do art. 73, b, da Lei nº 8.666/93, vedando-se a participação do Fiscal do Contrato na função de Presidente desta Comissão.

VI - aceitos os serviços pelo CONTRATANTE, a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da lei.

DA GARANTIA DA OBRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA se responsabiliza pelo prazo de 05 (cinco) anos por vícios comprometedores da solidez e da segurança das obras, contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, de acordo com o art. 73, b, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Equipamentos/materiais que venham a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverão ser substituídos pela CONTRATADA ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o CONTRATANTE ressarcido pelo valor da compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE exigirá garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser prestada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro (moeda corrente do País), ou títulos da dívida pública; ou
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra, acrescido dos prazos para recebimento provisório, observação e para recebimento definitivo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

Parágrafo Segundo - A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei no 10.406/2002 – Código Civil.

Parágrafo Terceiro - A garantia corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a ser comprovada por ocasião de sua assinatura.

Parágrafo Quarto - Será prestada garantida adicional na hipótese descrita no item 9.9.3.2.2 do edital licitatório.

Parágrafo Quinto - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato.

Parágrafo Sexto - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a empresa CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo TRT da 19ª Região.

Parágrafo Sétimo - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado no

prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) **MULTA MORATÓRIA**: a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) **MULTA COMPENSATÓRIA**: em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total do Contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou cobrado judicialmente;

d) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

Parágrafo Segundo - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, além das demais normas aplicáveis ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes CONTRATANTES se vinculam a este instrumento, ao edital de licitação e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - **O(s) prazo(s) contratual(is) poderá(m) ser prorrogado(s), a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente avença.

E, para firmeza, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em seis vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, __ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Anexo VII
Planilha Orçamentária**

**Anexo VIII
Composição de Preços Unitários**

**Anexo IX
Modelo de Cronograma Físico-Financeiro**

**Anexo X
Projeto Arquitetônico e Complementares**

**Anexo XI
Modelo de Composição de BDI;**

**Anexo XII
Modelo de Composição de Encargos Sociais**

Anexo XIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
.....
., inscrita no CNPJ no
. , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
.....
., portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF no ,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.4.1 do TP nº 03/2011,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, Que
esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
.....
(data)

.....
.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser enviada via fax, após o encerramento da etapa de lances, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de 3(três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão de lances

ANEXO XIV
Processo nº 2.518/2011
Tomada de Preços nº 03/2011
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SERVIÇO DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E MANUTENÇÃO

ANEXO 01
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ A SEDE PROVISÓRIA DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS-AL.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações técnicas têm por objetivo fixar as condições gerais que serão obedecidas durante a execução dos Serviços de Adequação da Vara do Trabalho de São Miguel dos Campos, quanto à qualidade e aplicação dos materiais que serão utilizados, devendo a empresa contratada obedecê-las rigorosamente, bem como ao projeto arquitetônico, detalhes construtivos e demais projetos estruturais e de instalações.

As obras serão executadas em conformidade com os elementos técnicos fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, as Normas Técnicas Brasileiras, às Normas Regulamentadoras do Trabalho - NR's, Manual de Obras Públicas – Edificações (Práticas da SEAP) o Código de Obras e de Postura do município de Maceió e as normas das concessionárias de serviços públicos.

A Contratada manterá no canteiro de obras o conjunto dos projetos e especificações técnicas, assim como um diário de obras, onde serão registrados diariamente: o tempo, o efetivo, equipamentos disponíveis, os serviços em andamento, modificações de projeto pelo contratante e todo e qualquer fato relevante relacionado à construção.

Antecipadamente a aquisição e da aplicação dos produtos similares na obra, a contratada deverá encaminhar consulta prévia à fiscalização. Ficará o contratado sujeito a realização de testes que verifiquem a similaridade (qualidade dos materiais, forma e acabamento). Os testes deverão ser executados em laboratórios credenciados como INMETRO, IPT, ITEPE, FALCON BAUER ou qualquer outra instituição com reconhecimento nacional.

01 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA E DESPESAS GERAIS

01.01 IMPOSTOS E TAXAS

As taxas cobradas pelas concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, luz e outros), a título de regularização das instalações provisórias ou definitivas, serão consideradas encargos da empresa contratada, assim como o pagamento de taxas do CREA, inclusive da Fiscalização.

01.02 ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

A Construtora deverá manter na obra um engenheiro responsável técnico e um mestre de obra (residente) ou um técnico em edificações (residente), com conhecimentos que lhe permitam conduzir adequadamente a execução dos serviços, bem como efetivo de mão de obra dimensionado adequadamente na sua quantidade, tendo em vista o cumprimento dos prazos, e qualificados conforme as diversas atividades.

01.03 FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

Será obrigatório no canteiro de obras o uso do equipamento individual de proteção – EPI (NR-6 e NRR-4) e a implantação dos equipamentos coletivos de proteção – EPC.

As ferramentas e equipamentos serão empregados em quantidades e variedades em conformidade com a necessidade dos serviços tendo sempre como requisitos a segurança e ao cumprimento dos prazos contratuais.

02 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

As instalações serão executadas em conformidade com as normas regulamentadoras do trabalho principalmente a NR-24, NR-12 e NR-10.

Será disponibilizado ao Contratado, parte da área do estacionamento, medindo 3x4m, para a construção de um barracão de obra para armazenamento de materiais como cimento e/ou ferramentas. Quanto ao armazenamento de materiais como areia, tijolos, dentre outros, deverá ser feito um acesso para o terreno dos fundos, com porta, ferrolho e cadeado, às expensas do Contratado. O local exato deste acesso será determinado pela Fiscalização em época própria.

Deverão ser providenciadas com as respectivas concessionárias as instalações provisórias de água, energia e/ou telefone em nome da contratada. As taxas de ligações e consumos mensais destes serviços serão de responsabilidade do Contratado.

Dentro dos padrões recomendados por posturas legais será obrigatória a afixação de placas indicativas da construtora e dos seus responsáveis técnicos, indicando também os responsáveis pelos Projetos, obedecidas às disposições do CREA sobre o assunto.

Será afixada também, placa do Tribunal Regional do Trabalho 19^a Região, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo órgão.

A placa será de chapa de aço galvanizado, medirá 3,0m x 2,0m, terá fundo branco e será pintada em letras pretas tudo conforme detalhamento fornecido.

03 SERVIÇOS PRELIMINARES

03.01 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Parte da pintura atual será removida por meio de espátula e retocada com massa acrílica para nova pintura posteriormente.

Todas as demolições e remoções serão executadas de acordo com a planta falada fornecida pelo SEAM.

Todo material oriundo de demolições deverá ser expurgado por meio de caminhão basculante ou através de coletores tipo container, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a permanência de entulho dentro do canteiro de obras sob pena de advertência e multa no caso de reincidência.

04 PAREDES E PAINÉIS

04.01 ALVENARIAS

04.01.01 ALVENARIAS

Norma relacionada: NBR 8545

As alvenarias serão de tijolos cerâmicos de ½ vez, conforme projeto arquitetônico. Deverão ser usados tijolos cerâmicos de 08 (oito) furos, leves, bem cozidos. Os tijolos serão assentados em fiadas perfeitamente niveladas, alinhadas e aprumadas, com juntas horizontais contínuas e verticais descontínuas. A espessura das juntas deverá ser no máximo de 15 mm, removidos os excessos com a ponta da colher, permanecendo perfeitamente recolocadas em linhas horizontais contínuas e verticais descontínuas. As saliências superiores (aperto) a 3 cm somente poderão ser executadas com a própria alvenaria, ou então em concreto.

O assentamento das alvenarias deverá ser feito com o emprego de argamassa de cimento, cal e areia, no traço de 1:2:8. Para conferir trabalhabilidade poderá adicionar-se Vedalit, cal hidratada ou produtos semelhantes consagrados. O uso de argamassa deverá ser feito tanto entre as camadas horizontais da alvenaria, quanto nas juntas verticais. Não será admitido o emprego da água do lençol freático na elaboração das argamassas.

04.01.02 COBOGÓS

Na nova copa a ser construída, conforme indicação em projeto, deverá ser executada uma parede em cobogós do tipo 2 furos (10x29x39cm), em argamassa de cimento, pré-fabricados, conforme modelo e referência a ser fornecida pela Fiscalização. A argamassa a ser utilizada para rejuntamento dos cobogós será de cimento e areia no traço 1:5.

05 ESQUADRIAS

05.01 ESQUADRIAS METÁLICAS

Referência as normas:

NBR 10821 – “Caixilhos para edificação – Janelas” 2000

NBR 10830 – “Caixilho para edificação - Acústica dos edifícios” 1989

NBR 10831 – “Projeto e utilização de caixilhos para edificações de uso residencial e comercial – Janelas” 1989

Conforme indicações no projeto arquitetônico deverão ser instaladas esquadrias em **alumínio anodizado natural**, com dimensões especificadas nas plantas baixas, linha Suprema da Alcoa, ou similar em qualidade, para as janelas e painéis de menor porte. **A anodização deverá ter espessura de 20 µm** para todas as esquadrias e elementos de alumínio, devendo o construtor comprovar através de documento emitido pelo fornecedor/ fabricante dos perfis.

As janelas e painéis de alumínio receberão vidros do tipo incolor, espessura está indicada no projeto arquitetônico, no quadro de esquadrias.

05.02 ESQUADRIAS DE MADEIRA

Referência as normas:

NBR 8037 – “Porta de madeira de edificação” 1983

NBR 8052 – “Porta de madeira de edificação - Dimensões” 1986

05.02.01 PORTAS INTERNAS SEMI-OCAS

As portas serão lisas do tipo semi-ôca com 35 mm de espessura, em compensado para pintura das marcas Eidai, Fuck ou similar em qualidade. As caixas serão em madeira de lei, sem nós, sem empenos, maciça, em toda a largura da alvenaria e com alizares, de acordo com as dimensões constantes do quadro de esquadrias. As dobradiças serão em latão cromado de 3” x 2 ½”, La Fonte ou similar em qualidade. As ferragens deverão ser suficientemente robustas, de forma a suportarem, com folga, o regime de trabalho a que venham a ser submetidas.

As fechaduras internas, externa e banheiro deverão ter maçaneta do tipo “alavanca” modelo 515 da Lafonte ou similar da Papaiz ou Imab em Latão cromado. Os modelos deverão ser apresentados previamente à fiscalização para aprovação.

06 REVESTIMENTOS

06.01 PAREDE INTERNA E TETOS

NBR 13749 – “Revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Especificação” 1996

NBR 8214 – “Assentamento de azulejos” 1983

NBR 13754 – “Revestimento de paredes internas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento” 1996

NBR 13755 – “Revestimento de paredes externas e fachadas com placas cerâmicas e com utilização de argamassa colante – Procedimento” 1996

NBR 14081 – “Argamassa colante industrializada para assentamento de placas de cerâmica - Especificação” 1998

06.01.01 CHAPISCO

Todas as superfícies das paredes e tetos destinadas a receber revestimentos serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 e espessura de 0,5 cm, assim como as superfícies lisas de concreto, tais como vigas, vergas, colunas, etc., destinadas a receber revestimento também serão chapiscadas.

06.01.02 MASSA ÚNICA INTERNA E EXTERNA

As paredes internas e externas destinadas a pintura serão revestidas em massa única. O revestimento só poderá ser executado 24 (vinte e quatro) horas após a pega do chapisco e será constituído por cimento, cal e areia previamente peneirado, nos traços 1:2:8 externamente e 1:2:8 internamente. A cal poderá ser substituída por aditivo plastificante do tipo Vedalit ou similar.

Durante a sua aplicação a massa única deverá ser regularizada com uma régua de alumínio e acabado com despoladeira e esponja de borracha, apresentar aspecto uniforme com superfícies planas, não sendo tolerada a incrustação de agregados graúdos, argila ou matéria orgânica (a exemplo de raízes).

Deve-se adicionar Vedalit ou cal hidratada para conferir trabalhabilidade a argamassa. Não será admitido o emprego da água do lençol freático na elaboração das argamassas. O reboco deverá ser regularizado com uma régua de alumínio e acabado com despoladeira e esponja de borracha, apresentar aspecto uniforme com superfícies planas, não sendo tolerada a incrustação de agregados graúdos, argila ou matéria orgânica.

07 PINTURAS

NBR 13245 – “Execução de pinturas em edificações não industriais” 1995

As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam com aplicação prévia de selador.

Nas superfícies a serem pintadas serão examinados e corrigidos todos os defeitos antes do início dos serviços, devendo estar perfeitamente secas, isentas de pó ou asperezas e deverão ser tomadas precauções contra o levantamento do pó durante os trabalhos, até que as tintas se unam inteiramente, bem como serem evitados, respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas a pinturas (ferragens, vidros, etc...), as quais serão protegidas com papel, fitas, fitas de celulose, tapumes, etc. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca.

A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas no mínimo após a primeira demão, observando-se que seja inteiramente seca. Após o emassamento, o intervalo de tempo mínimo para a continuação dos serviços será de 48 horas.

Antes da execução de qualquer pintura a fiscalização aprovará uma amostra com as dimensões mínimas de 0,50 m x 1,00 m, no próprio local a que destina.

07.01.01 e 07.02.01 EMASSAMENTO ACRÍLICO

Todas as paredes internas e externas deverão ser respectivamente lixadas e emassadas com massa acrílica em no mínimo 02 demãos ou tantas quantas forem necessárias a atingir a regularização da superfície.

07.01.02 e 07.02.02 TINTA PVA LATEX

As pinturas interna e externas será em PVA látex sobre massa acrílica. A tinta a ser utilizada deverá ser de fabricação Coral, Suvinil ou similar em qualidade, na cor branco neve.

07.01.03 VERNIZ EM PORTAS

Todas as caixas de porta e as portas deverão receber verniz copal no mesmo padrão das portas já existentes, em no mínimo 3 demãos.

07.02.03 PINTURA DE TEXTOS

Deverá se pintada no muro frontal do imóvel a identificação do prédio com os textos:

Linha 01: PODER JUDICIÁRIO

Linha 02: JUSTIÇA DO TRABALHO.

Linha 03: VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS.

07.02.04 ESMALTE SINTÉTICO SOBRE FERRO

Os portões de entrada e o da garagem deverão ser pintados com esmalte sintético, na cor bege, com prévio tratamento anti-ferrugem à base de zarcão, todos em 02 (duas) demãos.

08 INSTALAÇÕES

08.01 EQUIPAMENTOS DE BANHEIRO, COZINHA E SERVIÇO

08.01.01 e 08.01.02 DISPENSADORES

Serão utilizados dispensadores de papel toalha e de sabonete líquido em material plástico dos fabricantes jackwal, melhoramentos.com ou similar em qualidade. Os dispensadores de sabão líquido deverão ser do modelo sem refil de abastecimento. A exemplo dos modelos da linha Excellence do fabricante melhoramentos.com, ou similar em qualidade.

Os dispensadores serão fixados sobre o revestimento cerâmico com auxílio de parafuso e bucha nº 08.

08.02 INSTALAÇÕES DE AIR-SPLIT

Os aparelhos de ar-condicionado air-split serão instalados completamente, inclusive com fornecimento de todo o material necessário, e os pontos de instalação deverá obedecer à disposição constante em projeto.

Os aparelhos de ar-condicionado air-split receberão drenagem com tubulação de 40mm.

08.02.01 e 08.02.02 FUROS DE 50MM E 70MM

Serão executados furos de 50MM e 70MM para a instalação dos splits e para passagem de tubulação pela laje partindo da sala do servidor no térreo.

08.02 A 08.05 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO, REDE ESTRUTURADA (VOZ E DADOS), REDE ESTABILIZADA E SOM

NBR 5354 – “Requisitos gerais para material de instalações elétricas prediais” 1997

NBR 5410 – “Instalações elétricas de baixa tensão “1997

NBR 5419 – “Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas” 2001

NBR 10898 – “Sistema de iluminação de emergência” 1999

Todas as instalações de rede estabilizada 110V, ar-condicionado, lógica e som serão refeitas para fins de adequação ao imóvel a ser reformado em razão de não haver nenhum tipo de instalação nesse tipo, por se tratar de uma residência.

As tomadas serão do tipo 2P+T conforme nova norma. Tomadas de eletricidade, lógica e telefone serão do tipo módulos para condutele em alumínio silício de 4"x2", bem como as tampas serão do mesmo material, exceto as tampas cegas, em alumínio polido.

Os fios e cabos serão instalados em conformidade com as normas. Serão da marca Ficap ou similar em qualidade, desde que aferidas pelo INMETRO.

Os quadros de distribuição serão em PVC rígido para 6 e 12 disjuntores e deverão ser providos de placa parafusada para fixação dos eletrodutos e barras de distribuição de cobre (Quadro com barramentos) e de terminais dimensionados para a capacidade das chaves previstas.

As ligações internas dos quadros serão protegidas por um painel de chapa nº 14 BWG, removível, com vazados para as alavancas das chaves. Estes deverão estar de acordo com o padrão DIN, bem como os dispositivos de proteção (disjuntores), igualmente dentro do padrão DIN.

Serão instalados conjuntos AR-STOP para atender os aparelhos de ar-condicionado, com tomadas de 25A, de acordo com a indicação do diagrama unifilar do projeto elétrico.

Todos os Disjuntores serão do tipo termomagnético, monofásico ou trifásico, de acordo com a Norma IEC947-2, com curvas de disparo tipo “B” ou “C”, conforme o caso, e de acordo com o projeto de instalações elétricas.

Haverá a proteção para alguns circuitos elétricos, e será baseada no sistema DR (Diferencial Residual) de proteção, conforme projeto.

As instalações elétricas de baixa tensão do prédio, compreendendo as instalações de rede estabilizada e ar-condicionado, serão executadas rigorosamente de acordo com os projetos e com as especificações que se seguem.

As instalações elétricas deverão satisfazer as prescrições gerais das normas da ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 5410, Instalações de baixa tensão e NBR 13570, Instalações Elétricas em locais de afluência de Público, NBR 5413, NBR 5419, e da concessionária local, bem como a estas especificações. Deverão obedecer também à melhor técnica para que venham a preencher satisfatoriamente as condições de utilização, eficiência e durabilidade.

A execução das instalações elétricas de alta e baixa tensão só poderão ser feitas por profissionais devidamente habilitados, o que não eximirá a empreiteira da responsabilidade pelo perfeito funcionamento das mesmas.

As instalações elétricas só serão aceitas quando entregues em perfeitas condições de funcionamento e ligadas à subestação existente.

Os circuitos serão protegidos por disjuntores, monofásico ou trifásico conforme o caso, fabricados conforme norma **DIN**. Os disjuntores serão da marca Siemens, Pial Legrand ou similar em qualidade.

As tubulações, os acessórios e os equipamentos deverão constituir um conjunto eletricamente contínuo, ligado efetiva e permanentemente a terra. O condutor ligado a terra deverá ser de cobre (resistente à corrosão), ser dimensionado em função do circuito de maior capacidade existente na rede, não ter emendas ou chaves, nem receber fusíveis que possam causar interrupções, salvo nos circuitos parciais monofásicos; deverão ser retílineos, o mais curto possível e protegidos por condutos rígidos, nos trechos onde possam sofrer danos mecânicos.

A ligação dos condutores aos terminais de aparelhos ou dispositivos deverá ser feita de forma a assegurar resistência mecânica adequada, assim como contato elétrico perfeito e permanente. Para os cabos e cordões flexíveis de seção igual ou menor a 4 mm², a ligação poderá ser feita diretamente aos terminais, porém os pontos deverão ser previamente endurecidos com solda de estanho. Para condutores de seções iguais ou menores que 6 mm², a ligação deverá ser feita por meio de parafusos. Para os cabos de seções maiores que 6 mm², a ligação será por meio de conectores.

O Construtor deverá obedecer à distribuição dos pontos lógicos constantes no projeto específico. Devendo este ser composto de pontos secos e cheios. Os pontos cheios deverão estar interligados com cabos de 04 (quatro) pares trançados, nível 5E (cinco E), com conector RJ45, devidamente conectado ao cabo acima mencionado, e espelho do mesmo padrão utilizado nos interruptores e tomadas das diversas instalações elétricas do prédio.

Todos os cabos de lógica deverão ser crimpados e identificados.

Deverão ser entregues instalados e funcionando todos os pontos de lógica, inclusos equipamentos do tipo rack, patch panel, cabos, tomadas, serviços de crimpagem e tudo o mais que seja necessário para o perfeito funcionamento do sistema de rede estruturada, tudo conforme projeto.

O Construtor deverá obedecer à distribuição dos pontos telefônicos constantes no projeto específico. Devendo este ser composto de pontos cheios, ou seja, tubulação com os fios e as tomadas telefônicas, padrão Telebrás, com os respectivos espelhos no mesmo padrão utilizado nos interruptores e tomadas das diversas instalações elétricas do prédio.

As instalações de som deverão ficar prontas com a tubulação seca e o guia para futura passagem dos cabos necessários para funcionamento desses sistemas.

Todos os cabos a serem utilizados neste serviço deverão ser flexíveis e sob hipótese alguma serão permitidos cabos rígidos.

Os materiais a serem empregados deverão seguir aos parâmetros indicados em projeto e na lista de materiais, e em conformidade com o INMETRO e ABNT.

09 COMPLEMENTOS

09.01 LIMPEZA DA OBRA

A obra deverá ser mantida limpa durante todo prazo de execução.
A obra somente será recebida após limpeza total da edificação.

Maceió, 24 de agosto de 2011

ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO CUNHA
Assist. Chefe do Serviço de Engenharia
Arquitetura e Manutenção – SEAM

PAULO DE TARSO LEMOS SANTANA
Diretor do Serviço de Engenharia
Arquitetura e Manutenção – SEAM